



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/72 (OUT-NET)

**Participação contra o site AgoraMadeira por publicação de
informação sobre suicídios**

**Lisboa
16 de abril de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/72 (OUT-NET)

Assunto: Participação contra o *site* AgoraMadeira por publicação de informação sobre suicídios

I. A participação

1. Em 31 de janeiro de 2020, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) uma participação contra o facto de um «*site* de “jornalismo” da Madeira (AgoraMadeira) apresenta[r] de forma repetida diversas notícias sobre suicídios, tentativas de suicídio e métodos adotados, etc.».
2. Médica de profissão, e ciente das orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a participante manifesta-se preocupada com a recorrência com que o AgoraMadeira aflora o tema, dando como exemplo o mês de janeiro de 2020 em que diz terem sido publicadas 12 «notícias» sobre suicídios. Também acusa o AgoraMadeira da quebra de regras éticas do jornalismo, com impacto na Saúde Pública.

II. O objeto de participação

a) Dados gerais

3. O AgoraMadeira é um *site* alojado no endereço www.agoramadeira.pt.
4. A descrição dos propósitos do *site* está disponível no separador “Necrologia”, numa caixa de texto lateral à participação dos vários falecimentos ocorridos na região¹.
5. Intitulada “Fale conosco!”, a descrição faz-se nos seguintes moldes:
«O AgoraMadeira é um projeto jornalístico direccionado para todos madeirenses.
Regemo-nos pelos princípios do rigor e da isenção decorrentes de um jornalismo sério e profissional.
Para nós, todas as notícias são importantes!
Contamos com o apoio inestimável do nosso painel de opinião – a quem não tempos [*sic*] palavras para agradecer e de todas as entidades que, no terreno, lutam diariamente pelo bem-estar das populações. A eles, o nosso bem-haja.

¹ Conferir separador “Necrologia” em: <http://www.agoramadeira.pt/atualidade/> (acedido a 4 de março de 2020).

O que nos importa são as pessoas, o jornalismo e a vontade de escrever.

Esperamos contar com todos os que partilham connosco esta paixão. **Se crescermos, crescemos juntos! media@agoramadeira.pt**.

6. No fundo de cada uma das páginas do *site* surge a referência: “Ficha técnica AgoraMadeira”. O nome Manuel Gustavo é inscrito abaixo como sendo o “Diretor”.
7. A primeira publicação do AgoraMadeira remonta a janeiro de 2014, ano em que apenas foram feitas três publicações. A partir de 2015 há registo mensal de peças.
8. Todas as peças têm a autoria atribuída a “Redação”.
9. Da página inicial – *homepage* denominada “O *site*” – constam várias peças. São distribuídas por “Destaque principal”, “Em destaque”, “Agora” e “Mais”.
10. Na pesquisa preliminar efetuada a 11 de fevereiro de 2020 verificou-se que as histórias destacadas remetiam para mortes, acidentes de viação e atropelamentos, entre outras.
11. Naquele dia o destaque principal era: «Jovem com 25 anos sofre overdose no centro do Funchal». Num brevíssimo texto de três linhas reiteravam-se os elementos do título, acrescentando a hora e o local da ocorrência e o facto de o socorro ter sido prestado pelos bombeiros, que levaram o jovem para o hospital.
12. Os outros destaques eram titulados: «Foi ouvido um estrondo antes do despiste fatal do camião no Caniço»; «Homem alterado no Funchal algemado pela PSP»; «Idosa fica inconsciente após atropelamento numa passadeira no Funchal»; «Caos voltou as Urgências com muitas ambulâncias paradas por falta de macas»; «Dois feridos num acidente no Porto Novo».
13. Em termos gerais, os textos relatam sucintamente os acontecimentos, alguns com o recurso a imagens captadas *in loco*. Na larga maioria dos textos não são identificadas quaisquer fontes de informação.
14. Além da página de abertura, o *site* tem os separadores “Agora” e “Mais”, onde ficam arquivadas as peças publicadas. Na caixa de texto lateral do separador “Mais” consta a informação adicional: «O seu *site* de casos do dia!»
15. No separador “Necrologia” são participados os falecimentos ocorridos na região. Como se afirmou anteriormente, é neste separador que se encontra publicada a descrição do *site*.
16. Num último separador, denominado “País e Mundo”, estão publicadas peças sobre acontecimentos internacionais – a última é de 2 de outubro de 2018, mas a sua maioria data

de 2015, com algumas de 2016. As mais recentes relacionam-se quase na sua totalidade com homicídios, acidentes com vítimas mortais e ataques terroristas.

17. Graficamente as peças do AgoraMadeira são ilustradas com o logótipo do *site*, com imagens de ambulâncias, viaturas de emergência médica, das autoridades policiais e dos bombeiros, fotografias de agentes da PSP e bombeiros, de instalações hospitalares e escolares, de quartéis dos bombeiros, ou dos locais das ocorrências, etc.
18. O AgoraMadeira também dispõe de uma página de Facebook, criada em 30 de dezembro de 2014 (<https://www.facebook.com/agoramadeira.pt/>).
19. Na rede social é enquadrado como «News & Media Website – Media/News Company», cuja missão é disponibilizar «Notícias atualizadas».
20. As mensagens publicadas correspondem às que constam do *site*, fazendo a ligação ao mesmo. Consta ainda a seguinte remissão: «Acompanhe as notícias sobre a sua terra em www.agoramadeira.pt».
21. A 4 de março de 2020 tinha um registo de 43.334 seguidores e de 42.827 utilizadores do Facebook que assinalaram “gostar” da página.
22. Conforme é apanágio deste suporte de comunicação, os utilizadores do Facebook reagem e interagem sobre os conteúdos que vão sendo divulgados.

b) O tema do suicídio

23. Olhando mais concretamente para o tipo de conteúdos que foram denunciados à ERC – casos consumados ou tentados de suicídio –, observa-se que o tratamento não difere do que é dado aos restantes temas. São textos breves sobre acontecimentos da região, descritivos e simplistas.
24. São textos que também não têm fontes de informação, excetuando o texto de 4 de janeiro (ver adiante). O «AgoraMadeira sabe», «segundo o AgoraMadeira apurou» ou «segundo foi possível apurar» são expressões frequentemente usadas.
25. Consta invariavelmente das peças a informação de que são casos de suicídio, ou de tentativa de suicídio, e o modo como se concretizaram. Identificam-se elementos como local, data e hora da ocorrência, assim como sexo, idade, local de residência, nacionalidade, parentescos/descendências ou estado clínico dos envolvidos – o estado de depressão é mencionado inúmeras vezes.
26. Citam-se títulos e algumas passagens dos textos publicados em janeiro de 2020:

- **Dia 01/01/2020:** «Um homem com 52 anos suicidou-se ao atirar-se esta quarta-feira da ponte da Cota 500 na zona do Trapiche»²;
- **Dia 04/01/2020:** «Buscas por pessoa que se terá atirado do miradouro do Pináculo»³;
- **Dia 04/01/2020:** «Homem que se atirou do Pináculo tinha 50 anos e sofria de depressão»⁴.
Nesta peça refere-se a fonte de informação do seguinte modo:
«Acabamos de retirar o corpo do calhau», confirmou há pouco – pelas 20.20 horas deste sábado – ao AgoraMadeira o comandante da Capitania do Porto do Funchal José Guerreiro, referindo-se ao cadáver de um homem que se atirou este sábado do miradouro do Pináculo, em São Gonçalo. (...) “tudo aponta para que se trate de um senhor com 50 anos que sofria de depressão”, revelou o responsável máximo pela Autoridade Marítima»;
- **Dia 07/01/2020:** «Homem ameaçou atirar-se do miradouro do Pináculo»⁵;
- **Dia 07/01/2020:** «Mulher suicida-se ao atirar-se de ponte na via expresso nos Prazeres»⁶;
- **Dia 07/01/2020:** «Três suicídios em menos de uma semana no início de 2020»⁷. Peça de balanço e descrição das três situações anteriores;
- **Dia 07/01/2020:** «Mulher que se atirou de ponte nos Prazeres era mãe de um bebé com 1 ano»⁸. Nesta peça diz-se que a mulher tinha 39 anos, era sul-africana e vivia com o marido nos Prazeres. Acrescenta-se que «sofria de depressão e estava a ser acompanhada por uma psicóloga» e que «parou o carro na ponte com mais de 100 metros de altura e atirou-se»;
- **Dia 16/01/2020:** «Rapariga tenta atirar-se de ponte nos Prazeres»⁹, com 20 anos de idade;
- **Dia 17/01/2020:** «O condutor parou o carro na via rápida, ligou os quatro piscas e chegou a estar do outro lado das barreiras de proteção»¹⁰, da ponte do Porto Novo;

² Da peça “Homem suicida-se ao atirar-se de ponte em Santo António”. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/homem-suicida-se-ao-atirar-se-de-ponte-em-santo-antonio/> (acedida a 5 de março de 2020).

³ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/buscas-por-pessoa-que-se-tera-atirado-do-miradouro-do-pinaculo/> (acedida a 5 de março de 2020).

⁴ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/homem-que-se-atirou-do-pinaculo-tinha-50-anos-e-sofria-de-depressao/> (acedida a 5 de março de 2020).

⁵ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/homem-ameacou-atirar-se-do-miradouro-do-pinaculo-3/> (acedida a 5 de março de 2020).

⁶ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/mulher-suicida-se-ao-atirar-se-de-ponte-na-via-expresso-nos-prazeres/> (acedida a 5 de março de 2020).

⁷ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/tres-suicidios-em-menos-de-uma-semana-no-inicio-de-2020/> (acedida a a 5 de março de 2020).

⁸ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/mulher-que-se-atirou-de-ponte-nos-prazeres-era-mae-de-bebe-com-1-ano/> (acedida a 5 de março de 2020).

⁹ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/rapariga-tenta-atirar-se-de-ponte-nos-prazeres/> (acedida a 5 de março de 2020).

- **Dia 17/01/2020:** «Duas tentativas de suicídio em pontes no mesmo dia e ambas impedidas pela PSP»¹¹. Peça de balanço e descrição das duas situações anteriores;
- **Dia 26/01/2020:** «Um homem de 40 anos enforcou-se no sítio da Mãe de Deus, no Caniço»¹²;
- **Dia 27/01/2020:** «O homem de 40 anos que se enforcou ontem [...] foi o mesmo que no último dia 17 à noite tinha ameaçado se atirar da Ponte do Porto Novo [...]. Pouco mais de uma semana depois, o pior acabou por acontecer. O homem deixa uma filha menor»¹³;
- **Dia 30/01/2020:** «Jovem com 18 anos tenta enforçar-se numa casa no Funchal»¹⁴.

27. Durante o mês fevereiro de 2020, o AgoraMadeira persiste no tema:

- **Dia 11/02/2020:** «Mulher ingere whiskey com antidepressivos num apartamento no Caniço»¹⁵. Diz-se que a mulher tem uma depressão, foi encontrada pelo marido, socorrida pelos bombeiros e encaminhada para o hospital.

Nesta peça surge, pela primeira vez, a seguinte nota:

«Informamos que, tal como foi solicitado ao AgoraMadeira pela Secretaria Regional da Saúde, através do Grupo de Trabalho de Prevenção Do Suicídio da Unidade de Psicologia do SESARAM, todas as notícias relativas a tentativas de suicídio ou suicídios, vão, a partir de agora, terminar com a seguinte frase:

«O desânimo e a desesperança são sintomas de um problema de saúde tratável! Se precisar de ajuda, procure os serviços de saúde ou ligue para o 808 24 24 24»;

- **Dia 18/02/2020:** «Ingestão de veneno ‘manda’ mulher para o hospital»¹⁶;
- **Dia 19/02/2020:** «Jovem ameaça atirar-se de ponte no Funchal»¹⁷. Peça sobre jovem de 20 anos, «bastante alterado», que alegou problemas familiares.

¹⁰ Da peça “Homem ameaçou atirar-se da Ponte do Porto Novo e foi salvo pela PSP”. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/homem-ameacou-atirar-se-da-ponte-do-porto-novo-e-foi-salvo-pela-ppsp/> (acedida a 5 de março de 2020).

¹¹ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/duas-tentativas-de-suicidio-em-pontes-no-mesmo-dia-e-ambas-impedidas-pela-ppsp/> (acedida a 5 de março de 2020).

¹² Da peça “Homem com 40 anos enforca-se no Caniço”. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/homem-com-40-anos-enforca-se-no-canico/> (acedida a 5 de março de 2020).

¹³ Da peça “Homem que se enforcou no Caniço tinha tentado se atirar da Ponte do Porto Novo”. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/homem-que-se-enforcou-no-canico-tinha-tentado-se-atirar-da-ponte-do-porto-novo/> (acedida a 5 de março de 2020).

¹⁴ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/jovem-com-18-anos-tenta-enforcar-se-numa-casa-no-funchal/> (acedida a 5 de março de 2020).

¹⁵ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/mulher-ingere-whisky-com-antidepressivos-num-apartamento-no-canico/> (acedida a 5 de março de 2020).

¹⁶ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/ingestao-de-veneno-manda-mulher-mulher-para-o-hospital/> (acedida a 5 de março de 2020).

- **Dia 20/02/2020:** «Uma mulher ingeriu esta quinta-feira à noite, no Estreito de Câmara de Lobos, um frasco de um produto tóxico utilizado na agricultura»¹⁸. Tudo aconteceu após uma discussão com o marido.
 - **Dia 22/02/2020:** «Um homem com 49 anos deu um tiro a si próprio na cabeça numa casa no Caminho da Torrinha (...). Segundo foi possível apurar, o homem utilizou uma espingarda de chumbos (tipo de arma habitualmente usada na caça) e ficou com um buraco numa têmpora, tendo sido encontrado pela própria mulher.»¹⁹
28. Conforme indicado, a partir de 11 de fevereiro todas as peças sobre o tema terminam com a frase: «O desânimo e a desesperança são sintomas de um problema de saúde tratável! Se precisar de ajuda, procure os serviços de saúde ou ligue para o 808 24 24 24».
29. Na primeira semana de março não há registo de textos sobre o tema.

III. Análise e fundamentação

30. Em termos de competências, as funções de supervisão e de intervenção conferidas ao Conselho Regulador da ERC incidem sobre todas as entidades que prossigam atividades de comunicação social, sob jurisdição do Estado português. E no seio destas, sobre as pessoas singulares que editem publicações periódicas, independentemente do suporte de distribuição e as que disponibilizem regularmente ao público, através das redes de comunicação eletrónicas conteúdos submetidos a tratamento editorial e organizados com um todo coerente (cf. artigo 6.º dos Estatutos da ERC – Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro).
31. A ERC é a entidade que procede ao registo dos órgãos de comunicação social, designadamente das publicações periódicas.
32. Relativamente às entidades que prosseguem atividades de comunicação social sujeitas a regulação, os Estatutos de ERC estabelecem o dever de assegurar que a informação fornecida obedece aos critérios de exigência e rigor jornalísticos e respeita os direitos, liberdades e garantias. Cabe também ao regulador assegurar a proteção dos públicos mais sensíveis, entre os quais os menores de idade, relativamente aos conteúdos suscetíveis de prejudicar o seu

¹⁷ Título de peça. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/jovem-ameaca-atirar-se-de-ponte-no-funchal/> [acedida a 5 de março de 2020].

¹⁸ Da peça “Mulher ingere frasco de veneno no Estreito”. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/mulher-ingere-frasco-de-veneno-no-estreito/> [acedida a 5 de março de 2020].

¹⁹ Da peça “Homem dá tiro a si próprio na cabeça no Monte”. Disponível para consulta em: <http://www.agoramadeira.pt/homem-da-tiro-a-si-proprio-na-cabeca-no-monte/> [acedida a 5 de março de 2020].

- desenvolvimento (cf. artigo 7.º, alíneas c) e d), artigo 8.º, alíneas a) e d) e artigo 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos da ERC – Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro).
33. Analisado preliminarmente o objeto de participação resultou que a apresentação do AgoraMadeira em formato de *website* se apresentava como um primeiro indício de que se poderia tratar de uma publicação periódica eletrónica. Por outro lado, o formato e a organização dos textos publicados, a autoria atribuída a uma «Redação» e a apresentação como um «projeto jornalístico» regido pelos «princípios do rigor e da isenção decorrentes de um jornalismo sério e profissional» indicavam que se poderia estar perante um órgão de comunicação de informação jornalística/noticiosa.
 34. No sentido de averiguar a situação do AgoraMadeira foram efetuadas várias diligências processuais.
 35. A consulta do livro informático de registos da ERC mostrou-se infrutífera na pesquisa do AgoraMadeira. Ou seja, não se encontra registado no regulador nenhum órgão de comunicação social com aquela denominação.
 36. No *site*, o AgoraMadeira não disponibiliza informação quanto à sua propriedade, nem fornece um endereço postal de contacto. Os elementos identificativos restringem-se a um endereço eletrónico e ao de uma página na rede social Facebook, assim como ao nome do «Diretor».
 37. Na página eletrónica da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ) não se encontra registo de jornalista, nas suas diferentes tipologias, com o nome que é indicado como «Diretor» do AgoraMadeira. O único interveniente identificado no *site* não tem, assim, registo de habilitação jornalística para o exercício do cargo de direção de um órgão de comunicação social.
 38. Relativamente ao conteúdo, constata-se que o AgoraMadeira é praticamente monotemático, restringindo-se a casos de polícia, crimes, homicídios, acidentes com e sem vítimas mortais, overdoses, incêndios, desastres, calamidades, entre outros similares.
 39. Conforme observa a participante, é ainda prolixo na divulgação de casos de suicídio, abordando a problemática em 13 ocasiões, só em janeiro de 2020 (na pesquisa efetuada ao *site* foi detetado mais um texto do que a participante mencionou).
 40. A Organização Mundial de Saúde (OMS) tem um conjunto de diretrizes internacionais importantes para o tratamento jornalístico de atos suicidas – designação que inclui tentativas de suicídio e suicídio consumado –, cujo propósito é prevenir esses comportamentos e os riscos particularmente elevados de imitação/contágio que advêm da sua divulgação.

41. Em Portugal, o Programa Nacional para a Saúde Mental, da Direção-Geral da Saúde, transpôs para o PNPS – Plano Nacional de Prevenção do Suicídio (2013/2017) as preocupações internacionais sobre esta problemática social com forte impacto na saúde pública.
42. Em agosto de 2013, no âmbito da discussão pública do PNPS, a própria ERC assumia dedicar «uma atenção especial, no âmbito exclusivo das suas competências regulatórias, e durante a vigência do PNPS, à abordagem da temática do suicídio pelos órgãos de comunicação social também à luz das recomendações ali feitas», assim como manifestava «disponibilidade para, no âmbito do PNPS, colaborar iniciativas de sensibilização dos *media* sobre as recomendações da OMS à comunicação social».
43. De acordo com os especialistas citados naqueles documentos, «o grau de publicidade dado a uma história de suicídio está diretamente correlacionado com o número de suicídios subsequentes», existindo «suficientes evidências para sugerir que algumas formas de coberturas televisivas e jornalísticas não ficcionais de suicídios estão associadas a um aumento significativamente excessivo do suicídio; o impacto parece ser maior entre os jovens.»
44. Os especialistas «reconhecem que não são as coberturas noticiosas *per se*, mas certos tipos de coberturas noticiosas que aumentam os comportamentos suicidários em populações vulneráveis.» Porém, asseveram que a «cobertura repetitiva e contínua do suicídio tende a induzir e promover as preocupações suicidárias, particularmente entre os adolescentes e jovens adultos.»²⁰
45. Destaca-se que o «fenómeno dos *clusters* de suicídio envolve geralmente adolescentes e jovens adultos com perturbações prévias»²¹. Por *clusters* entende-se o número subsequentes de suicídios que ocorrem em estreita proximidade temporal e/ou geográfica a um outro, com ou sem ligação direta. Ou seja, está comprovado que se regista um aumento de suicídios imediatamente a seguir à divulgação de um outro, afetando sobretudo a população mais jovem e fragilizada²².

²⁰ Fonte: “Prevenir o Suicídio: Um Guia Para Profissionais dos Média”, Organização Mundial de Saúde, Departamento de Saúde Mental, Perturbações Mentais e Comportamentais, Genebra, 2000. Para consulta em: <https://www.spsuicidologia.com/generalidades/biblioteca/publicacoes/125-prevenir-o-suicidio-um-guia-para-profissionais-dos-media>.

²¹ Fonte: “Plano Nacional de Prevenção do Suicídio (2013/2017)”, para consulta em: <https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/plano-nacional-de-prevencao-do-suicidio-20132017-pdf.aspx>.

²² O “Plano Nacional de Prevenção do Suicídio (2013/2017)” informa que à escala mundial o suicídio é a 13.ª causa de morte, a terceira no grupo etário dos 15 aos 34 anos e a segunda nos jovens dos 15 aos 19 anos (p. 16).

46. Por todas estas razões, a OMS, e o conseqüente PNPS, dão indicações precisas sobre o que os meios de comunicação social devem e não devem fazer. É-lhes pedido que trabalhem em conjunto com as autoridades de Saúde aquando da apresentação de factos, que se refiram ao suicídio como consumado e não como bem-sucedido, apresentem apenas os dados relevantes nas páginas interiores, realcem alternativas, forneçam informações sobre linhas de ajuda e recursos comunitários e publiquem indicadores de risco e sinais de aviso.
47. Em sentido inverso, não devem publicar fotografias ou notas de suicídio, noticiar detalhes específicos do método usado, apresentar razões simplistas, glorificar ou tratar os casos de modo sensacionalista, usar estereótipos religiosos ou culturais e dividir a culpa sobre o sucedido.
48. Sem pretender retirar quaisquer conclusões – até porque falta à ERC capacidade técnica e competência para o efeito –, à luz dos alertas da OMS uma leitura sequencial dos acontecimentos divulgados pelo AgoraMadeira gera algumas perplexidades.
49. Observa-se, por exemplo, que há locais ou situações que são replicadas nos dias seguintes (utilização de pontes ou de um determinado miradouro, a ingestão de diferentes «venenos») e que alguns jovens madeirenses tentaram o suicídio através de *modus operandi* usados anteriormente – uma mulher atirou-se da Ponte dos Prazeres no dia 7 de janeiro e na semana seguinte uma jovem tenta fazer o mesmo (já em fevereiro um outro jovem também ameaçou atirar-se de uma ponte). No dia 26 de janeiro um homem suicidou-se por enforcamento e no dia 30 um jovem de 18 anos tentou enforçar-se.
50. Reitera-se que não se pretende atribuir significados ou encontrar relação entre os atos reportados dada a evidente falta de habilitação da ERC. Todavia, quando a investigação médico-científica já demonstrou a existência de padrões de comportamento e são conhecidas *guidelines* para atenuar os efeitos perversos da divulgação destes acontecimentos, não subsistem dúvidas de que a atuação de todos aqueles que produzem e veiculam conteúdos para a opinião pública se deve pautar pela responsabilidade editorial e revestir-se das maiores cautelas, em prol do interesse e da saúde pública.
51. A partir de fevereiro de 2020, o *site* AgoraMadeira passou a editar uma nota informativa no final de todos os textos publicados sobre atos suicidas, o que lhe terá sido solicitado pelo Grupo de Trabalho de Prevenção do Suicídio da Unidade de Psicologia do SESARAM, da Secretaria Regional da Saúde. Lembra-se o seu teor: «O desânimo e a desesperança são sintomas de um problema de saúde tratável! Se precisar de ajuda, procure os serviços de saúde ou ligue para o 808 24 24 24.»

52. A nota vai ao encontro da necessidade partilhada pela OMS e o PNPS de os *media* informarem os cidadãos de que existem alternativas e serviços de apoio.
53. Porém, o facto de o AgoraMadeira ter introduzido esta informação não atenuou nem invalidou que os acontecimentos continuassem a ser descritos de modo antagónico às recomendações internacionais sobre esta matéria, desprotegendo os públicos mais vulneráveis e suscetíveis de mimetizar os comportamentos relatados.
54. O texto de 22 de fevereiro é paradigmático da inconsistência, na medida em que o AgoraMadeira especifica o *modus operandi* – «deu um tiro a si próprio na cabeça» –, detalha o tipo de arma usada e ainda acrescenta a sua função – «uma espingarda de chumbos (tipo de arma habitualmente usada na caça)» – e o efeito do ato praticado – «ficou com um buraco numa têmpora», tendo sido encontrado pela mulher²³.
55. Por outro lado, entende-se que o AgoraMadeira desconsidera princípios basilares da atividade jornalística²⁴, como o dever de informar com rigor e isenção, rejeitando claramente o sensacionalismo. Na sua generalidade, também não são identificadas as fontes de informação, ao passo que são dadas informações que acabam por possibilitar a identificação dos envolvidos e do seu núcleo familiar, obstando à reserva da intimidade, sem que se considere existir razões de incontestável interesse público subjacentes à divulgação dessa informação. Atente-se, a título ilustrativo, na peça de 7 de janeiro (cf. ponto 26) em que se dão vários elementos identificativos sobre a mulher que se atirou de uma ponte²⁵.
56. Para a análise interessa ainda referir que «o Conselho Regulador da ERC tem vindo a manifestar preocupação com as questões relacionadas com a transparência da atividade dos órgãos de

²³ A página na rede social Facebook do AgoraMadeira permite comentários em todas as publicações, tal como partilhas, “gostos” e *emojis*.

Alguns comentários aparecem com a indicação de terem sido editados e pontualmente há quem alerte para a necessidade de contenção na informação sobre suicídios.

A opinião, as crenças, o *voyerismo* e o senso comum abundam nos comentários sobre os atos suicidas, fortalecidos pela multiplicação e banalização de textos sobre o tema.

A partir da leitura do texto “Homem dá tiro a si próprio na cabeça no Monte” do AgoraMadeira, e duvidando do desfecho do ato suicida, os comentadores discutem: «...em lugar nenhum refere que a pessoa faleceu... »; «Em lugar algum tbm não referem que ele está vivo. »; «Se não morreu e que fique enterrado agora no hospital eles termino de matar é a triste realidade força à família» [*sic*].

²⁴ Ver artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro.

²⁵ Na rede social Facebook, relativamente ao texto de 7 de janeiro, e tal como em tantos outros, há pessoas que apresentam os seus pêsames, as que avaliam as causas do suicídio e as consequências na vida da criança e do pai, as que enaltecem ou depreciam o trabalho de acompanhamento psicológico, as que discutem a depressão pós-parto, as que criticam o Governo Regional por não adotar medidas e as que culpam o desemprego, a falta de recursos ou a «falta do padrinho do partido», etc.

Noutras peças fala-se de “epidemia de suicídios» na Madeira, de «vírus», de «crise existencial», diz-se que «virou moda», que «é só gente doída». Tecem-se comentários trocistas: «Ela não tinha outra coisa mais saborosa para beber» ou apologéticos: «Boa. Fez ela muito bem!» (comentários à peça, “Mulher ingere veneno no Estreito”).

comunicação social, com a confundibilidade de órgãos de comunicação social com outras realidades que se lhes assemelham, mas que se afastam dos requisitos impostos ao exercício do jornalismo, e ainda com a atribuição de credibilidade por parte dos públicos a entidades que não sendo OCS se confundem com estes tendo por objetivos produzir e difundir desinformação.» (cf. Deliberação ERC/2019/151 (OUT-NET), de 20 de maio).

57. Já se mencionou que o AgoraMadeira não está registado na ERC, nem está o *site* dotado dos requisitos formais exigíveis a um órgão de comunicação social. A par disso, a análise de conteúdo expôs uma atuação contrária a regras da atividade jornalística e a diretrizes internacionais específicas para a comunicação social relativamente ao tratamento noticioso de casos de suicídio.
58. Como corolário, afere-se que o *site* AgoraMadeira não está sob a alçada do regulador dos *media* e, embora informe sobre acontecimentos e se apresente como um projeto jornalístico regido pelos princípios do rigor e da isenção, assentes num jornalismo sério e profissional, não observa exigências jornalísticas e aquelas inerentes à atividade de comunicação social.
59. Assim, a possibilidade e as condições de, futuramente, o AgoraMadeira vir a ser registado na ERC, seja a pedido do próprio seja por iniciativa do regulador, deve ser objeto de reflexão aprofundada e comparação com outros casos semelhantes, espelhando as preocupações e a discussão relativamente ao contexto atual de registo de órgãos de comunicação social *online*.
60. Por fim, deve ser dado conhecimento do parecer à Unidade de Registos da ERC.

IV. Deliberação

Apreciada a participação contra o *site* AgoraMadeira, a propósito da divulgação de informação sobre vários atos suicidas – suicídios e tentativas de suicídio – perpetrados na região autónoma da Madeira, o Conselho Regulador, no exercício das suas competências de supervisão e intervenção, delibera:

1. Verificar que o AgoraMadeira não está registado na ERC, nem cumpre os requisitos formais exigidos a um órgão de comunicação social;
2. Reconhecer que, embora informe sobre acontecimentos e se apresente como um projeto jornalístico, a informação veiculada não cumpre as regras da atividade jornalística e as diretrizes internacionais específicas para a comunicação social relativamente ao tratamento noticioso de atos suicidas.

Lisboa, 16 de abril de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo